

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.040/2007

**SÚMULA** - Dispõe sobre o aproveitamento do material orgânico proveniente da poda das árvores, da coleta de lixo, de feiras-livres, dos matos retirados na limpeza de lotes urbanos, no âmbito do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Todo material resultante de podas de árvores, da coleta de lixo, proveniente de feiras-livres e de matos retirados na limpeza de lotes urbanos efetuadas pela Prefeitura Municipal de Clevelândia, deverá ser destinado à trituração, para que seja transformado em composto orgânico.

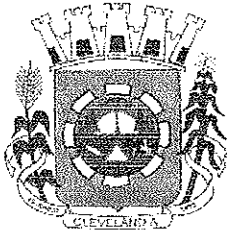
**§ 1º** A trituração de que trata o "caput" deverá ser procedida pelo órgão competente, de forma centralizada, em local específico a esta finalidade, dotado de equipamento capaz de promover a transformação do material orgânico recolhido em composto orgânico.

**§ 2º** No momento da poda de árvores ou da coleta do material orgânico proveniente de feiras-livres, deverá ser procedida, pelo agente responsável, a exclusão de eventuais detritos que impeçam ou dificultem a transformação do material em composto orgânico.

**Art. 2º** O composto orgânico resultante do procedimento de que trata esta Lei deverá ser aproveitado, prioritariamente, em hortas comunitárias, projetos de paisagismo e ajardinamento promovidos pelo Setor Público Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Publicado Edição Nº 4007 Pág. 08  
Em 22.10.2007 Jornal: Diário Sudoeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE ABRIL DE 2007.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio Loyola**